

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8666/93.

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina de Educação, a Sra. **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO**, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 104.750.538-00, RG 2.845.838 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua 1630, do Sol, nº 883, Bairro: Centro, neste município, e, de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0064-39, com sede na Rua Arno Barth, nº 84, Bairro Badenfurt, CEP 88.070-040, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO DIAS**, Coordenador do Instituto de Tecnologia, inscrito no CPF/MF: 966.239.189-49 residente na Rua Amazonas, 1400, Bl 02, Apº 2032 - Garcia – Bnu, na cidade de Blumenau/SC, CEP:89022-006, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa especializada na continuidade dos serviços de revisão de descrições técnicas das peças caracterizadas como uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal, englobando todo suporte necessário até a finalização do processo incluindo as análises das peças confeccionadas pela empresa vencedora do certame mediante ensaio laboratorial que comprove que as mesmas atenderão ao descrito no termo de referência, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 165/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de Dispensa de Licitação, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na continuidade dos serviços de revisão de descrições técnicas das peças caracterizadas como uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal, englobando todo suporte necessário até a finalização do processo incluindo as análises das peças confeccionadas pela empresa vencedora do certame mediante ensaio laboratorial que comprove que as mesmas atenderão ao descrito no termo de referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Consultoria tecnológica para continuação dos serviços de revisão de descrições técnicas referentes a 14 artigos de confecção de aquisição da Prefeitura Municipal de Itapoá, englobando serviços metrológicos necessários e propor melhorias para reduzir a possibilidade de questionamentos das empresas participantes do processo. Os serviços prestados ocorrerão desde a elaboração do layout das peças de uniformes, até a entrega efetiva do objeto pela empresa contratada para confecção das peças para Secretaria de Educação.	92	Hora	R\$215,00	R\$ 19.780,00

2.2. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, fornecimentos de materiais e mão-de-obra, encargos sociais, despesas com locomoção, hospedagem, ferramental, equipamentos, transporte, locação, traslado dos materiais a serem utilizados, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá início imediato à assinatura e findará com o término da prestação do serviço ou em 120 (cento e vinte) dias, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem entregues até o término da vigência deste contrato são:

Análise técnica de amostras recebidas:

- Acompanhamento técnico presencial, na entrega das amostras por parte do fornecedor, onde serão avaliados critérios como: Análise de medidas, visual, e se as costuras estão dentro das especificações técnicas do termo de referência.

Assessoria para respostas técnicas:

- Prestação de serviços de assessoria técnica, para fins de acompanhamento e suporte de possíveis questionamentos ou alterações futuras.

Ensaio laboratoriais:

- Realização de ensaios de avaliação do produto adquirido, de acordo com as definições técnicas, para checar se o produto fornecido confere com o solicitado no descritivo.

3.3. O prazo para execução dos serviços de todas as etapas pertinentes ao serviço se dará em 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato e do termo de empenho, condicionado a realização dos serviços descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Para execução total dos serviços relacionados ao objetivo deste contrato, será pago o valor de **R\$ 19.780,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta reais)**, a serem pagos pela Prefeitura de Itapoá/SC através da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. O pagamento do serviço contratado deverá ser efetuado da seguinte forma:

CRONOGRAMA			
92 horas (19 dias distribuídos conforme as etapas e prazos)			
ETAPA 01	DIAS	HORAS	VALOR
Análise técnica de amostras recebidas (16 horas)	2	16	R\$ 3.440,00
ETAPA 02	DIAS	HORAS	VALOR
Assessoria para respostas técnicas (16 horas)	2	16	R\$ 3.440,00
ETAPA 03	DIAS	HORAS	VALOR
Ensaio laboratoriais (60 horas)	15	60	12.900,00
OBS: O PAGAMENTO A EMPRESA SERÁ EFETUADO APÓS A FINALIZAÇÃO DE CADA ETAPA			

4.1.2. Caso ocorra qualquer fato superveniente que impeça a conclusão do serviço objetivo desta contratação, o pagamento será efetuado somente após a regularização do serviço.

4.1.3. Em caso de devolução de documento fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Fundo de Educação	569	13	001	12	361	21	2090	15001001000	333903905

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente a **CONTRATANTE** os seguintes encargos:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;

6.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais se fizer necessário;

6.1.3. Fornecer sala para desenvolvimentos dos trabalhos, material de escritório, internet, acesso a relatórios de dados e acesso à impressão.

6.1.4. Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.

6.1.5. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

6.1.6. Qualquer alteração do escopo do projeto será passível de aditivo de tempo e valor.

6.1.7. Após validação do cronograma quaisquer alterações deverão ser tratadas 30 dias antes com a pessoa responsável designada pela empresa contratada

6.1.8. As melhorias nos indicadores operacionais estão condicionadas a implementação dos planos de ação elaborados e previamente acordado entre as partes.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a prover à Administração Pública Municipal todas as informações sobre o andamento dos trabalhos descritos neste contrato;

6.2.1. Cumprir o objeto do presente contrato em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas.

6.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos conforme cláusula terceira deste contrato.

6.2.3. Manter sigilo das informações coletadas na empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A prestação do serviço fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço calculado sobre arrecadação total, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento do objeto.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

7.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato, calculado sobre montante total da arrecadação.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. **ELÁSIO FRISANCO**, Diretor Administrativo, CPF: 019.543.229-09, Matrícula nº 605239, e Sra. **NATALIA GABRIELI DIAS KLODZINSKI**, Coordenadora Administrativa da Educação, CPF: 113.549.229-80, Matrícula nº 11788836, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o fiscal do contrato expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o fiscal do contrato dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

9.4. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

9.5. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

11.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 0190/2023

CONTRATADA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL (SENAI)
JAIRO DIAS

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ELÁSIO FRISANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
NATALIA GABRIELI DIAS KLODZINSKI
COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: